

CÂMARA DOS DEPUTADOS

6277

Projeto de Lei n° de 2002. Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

4

"Institui o piso salarial dos Farmacêuticos e a jornada de trabalho dos farmacêuticos."

O Congresso Nacional decreta:

Art.1° O piso salarial dos farmacêuticos será fixado nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial dos farmacêuticos é a menor remuneração permitida por lei pelos serviços profissionais por eles prestados.







Art. 3° O piso salarial dos farmacêuticos é fixado na quantia de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único — O reajuste do piso salarial da categoria obedecerá à política salarial adotada pelo Governo para os trabalhadores em geral.

Art. 4º A jornada diária de trabalho dos farmacêuticos não poderá exceder a 4(quatro) horas, perfazendo 20(vinte) horas semanais.

§1º Para cada noventa minutos de trabalho haverá um repouso de dez minutos.

§2º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, o horário normal diário poderá ser acrescido de, no máximo, duas horas suplementares.

§3° A hora suplementar será remunerada com, no mínimo, cem por cento de acréscimo sobre o valor da hora normal.

§4º A hora de trabalho noturno será remunerada com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal.

Art. 5° São nulos os contratos de trabalho que tem por fim eliminar, sob qualquer forma, o disposto nesta Lei.







Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

<u>JUSTIFICAÇÃO</u>

O principal objetivo desta proposição é corrigir uma injustiça, conferindo direito uma categoria fundamental para o adequado funcionamento e prestação de serviço de saúde pública: os farmacêuticos.

Ao regulamentar, o direito ao piso salarial, previsto ao piso salarial, que está previsto no artigo 7°, inciso V, da Carta Magna estará fixando para os farmacêuticos o mesmo tratamento que conferiu a outros profissionais da área de saúde.

A presente propositura que ora apresento à apreciação dos Nobres Colegas dispõe sobre o piso salarial da categoria, avançando no sentido de proporcionar uma remuneração mínima mais justa para esses trabalhadores que exercem uma das profissões mais desgastantes e arriscadas.

O objetivo desta proposição vai além de estabelecer um piso salarial. Ela busca dispor de outros aspectos que concorrem









para que se falar de condições dignas de trabalho. Refiro-me às disposições que tratam da remuneração das horas suplementares, do trabalho executado no horário noturno e dos limites da jornada de trabalho.

Sala das Sessão, 13 de março de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

